



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2019

PROCESSO: 23473.001284/2019-17

TERMO: DECISÓRIO.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTES: MINAS ECOMM EIRELI.

RECORRIDO:

PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos, materiais e equipamentos de acessibilidade, equipamentos de proteção individual para o curso de Mecânica e materiais e equipamentos de Educação Física para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau e demais órgãos participantes conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema “COMPRASNET”, referente à não aceitação dos itens 26 e 27, apresentando como argumento que apresentou uma luminária de 6500k. Na descrição do referido item diz que a cor da luz é “BRANCO FRIO 6000K OU SUPERIOR”. Sendo assim, nossa luminária está dentro das especificações previstas em edital. Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Não atende a temperatura de cor de 6000k. A cor “branco frio” é definida entre 6000k e 6500k, somente valores abaixo de 6000k que irão influenciar na cor da luz, como branco quente, ou neutra, onde a recorrente, pela razão exposta, vem requerer o reexame de sua proposta e consequente habilitação.

Ato contínuo, foi indicado no sistema os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública.

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente as razões de recurso.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão do Pregoeiro do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “a”).

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.



II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br e ainda, integram os autos do processo 23473.001284/2019-17, o qual deu origem ao certame denominado de Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2019.

III – DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO

Segue, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo:

(i) DA INTENÇÃO DE RECURSO

Nossa empresa, detentora do lance classificado em primeiro lugar, apresentou uma luminária de 6500k. Na descrição do referido item diz que a cor da luz é “BRANCO FRIO 6000K OU SUPERIOR”. Sendo assim, nossa luminária está dentro das especificações previstas em edital. Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Não atende a temperatura de cor de 6000k. A cor “branco frio” é definida entre 6000k e 6500k, somente valores abaixo de 6000k que irão influenciar na cor da luz, como branco quente, ou neutra.

(ii) DAS RAZÕES

Prezados, conforme o Anexo I – Termo de Referência, do Edital 07/2019; os itens 26 e 27 apresentam a seguinte descrição: LUMINÁRIA LED, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT OU 220V, POTÊNCIA NOMINAL: 120 W, COR: LUZ BRANCO FRIO 6000K OU SUPERIOR, APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FIXAÇÃO EM POSTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12000 LÚMENS, PROTEÇÃO IP 65, VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 40.000 HORAS DE USO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO.

Nossa empresa, detentora do lance classificado em primeiro lugar, apresentou uma luminária de 6500k. Na descrição do referido item diz que a cor da luz é “BRANCO FRIO 6000K OU SUPERIOR”. Sendo assim, nossa luminária está dentro das especificações previstas em edital.

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Não atende a temperatura de cor de 6000k.

A cor “branco frio” é definida entre 6000k e 6500k, somente valores abaixo de 6000k que irão influenciar na cor da luz, como branco quente, ou neutra, por exemplo.

(iii) CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrrazões porque a Recorrente entrou com recurso contra uma decisão do pregoeiro, não atingindo outras licitantes.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual clama pelo reexame de sua proposta para os itens 26 e 27 e, por conseguinte, a aceitação da proposta, sua habilitação e declaração de vencedora do item.

É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

central das avenças reportarem-se sobre a não aceitação da proposta para os itens 26 e 27.

Assim, temos como razão única por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a não aceitação de sua proposta para os itens 26 e 27.

Ao iniciarmos a análise das razões do recurso, constatamos que o não atendimento das especificações do Edital ficou demonstrada na documentação enviada pela empresa. No documento anexado, título “CATA.pdf”, página 2, referente ao certificado de conformidade do produto, é apresentada a temperatura de cor de 5000K. A mesma informação consta no documento “INMETRO.pdf”, retirado do sítio oficial do órgão certificador, que a luminária está certificada com a temperatura de cor de 5000K. No documento denominado “IRC.pdf”, outro laudo apresentado pela empresa, verifica-se a temperatura de cor de 5254K. Nos documentos anexados, intitulados “luminária de rua 120.pdf” e “DS Publica.pdf”, a empresa apresenta o produto com temperatura de cor de 6500K, mas, como demonstrado, os laudos não confirmam esta informação.

Constatou-se que a Recorrente não logrou demonstrar e comprovar, de fato, que a não aceitação de sua proposta afronta qualquer dispositivo legal ou o Edital que rege este certame.

Finalizando a análise, conclui-se que a não aceitação da proposta da Recorrente, encontra-se dentro dos ditames legais, tendo em vista que o processo licitatório foi instaurado, processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos.

V – DA DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa MINAS ECOMM EIRELI, uma vez que a não aceitação da proposta para os itens 26 e 27 ocorreu dentro da legalidade e das regras editalícias.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me, que o recurso não merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto, mantenho a não aceitação da proposta para os itens 26 e 27, feita pela empresa MINAS ECOMM EIRELI, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.

Sendo assim, mantemos a decisão do **JULGAMENTO**, inicialmente divulgado.

Blumenau, 31 de outubro de 2019.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro